



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



## **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

### **CAPÍTULO I Da Denominação**

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ é entidade representativa dos pleitos dos estudantes do curso de Administração Pública dessa Universidade.

Parágrafo Único - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública DAAP é uma associação civil sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, credo político ou crença religiosa, regido pelo presente Estatuto, atuando com liberdade e independência sem vinculação aos órgãos públicos e governamentais.

### **CAPÍTULO II Dos Membros**

Art. 2º - São membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP todos os alunos regularmente matriculados e em atividade no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo Único - São direitos dos membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP;
- II. A participação de forma livre e direta, pela expressão oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV. Livre acesso às dependências do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP;
- V. Participar das atividades organizadas pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP.

### **CAPÍTULO III Dos Princípios e Finalidades**

Art. 3º - São princípios e finalidades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública - DAAP:



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- I. Representar os estudantes do curso de Administração Pública, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnicoadministrativo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que viabilizem a permanência do estudante na instituição;
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, defendendo a paridade da 2 participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII. Defender o respeito às leis, a democracia, a liberdade de expressão, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão e de discriminação dentro e fora da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV Do Patrimônio**

Art. 4º - O patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP é constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela legislação.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 5º - São recursos financeiros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP:

- I. Os recursos provenientes da contribuição espontânea e individual dos estudantes membros do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- II. O numerário proveniente das sobras de qualquer promoção cultural, convênio ou atividade realizada pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- III. Doações provenientes de entidades públicas, de empresas privadas, de pessoas físicas, desde que mantida a isenção financeira e a autonomia político-administrativa do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Art. 6º - As despesas do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria 3 absoluta dos coordenadores do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

§ 2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício sem a garantia de custeio.

Art. 7º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá prestar contas mensalmente da movimentação financeira, disponibilizando balancete contábil simplificado na sua sede, com ampla divulgação por meio eletrônico, podendo optar pelo envio ao endereço de email dos alunos integrantes do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício, a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá apresentar a prestação de contas, com a apresentação de balancete contábil simplificado, disponibilizando balancete contábil simplificado na sua sede, com ampla divulgação por meio eletrônico, podendo optar pelo envio ao endereço de email



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



dos alunos integrantes do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

## **CAPÍTULO V Das Instâncias Deliberativas**

Art. 8º - O Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder decisório:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, sendo composta por todos os membros do Diretório, com igual direito a voz e voto.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar 4 suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- II. Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, durante o período letivo.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros ativos do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia, eleitos o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretario da Mesa;

§ 1º - As decisões da Assembleia serão tornadas eficazes quando aprovadas pela metade mais um dos votantes, exceto para a destituição da Diretoria e para alteração estatutária quando se exigira a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 13 - A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública- DAAP, eleita em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade para mandato de dois anos, podendo ser reeleita uma vez, é o órgão coordenador e executor das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 14 - Os integrantes da Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 15 – A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP funcionará sob a forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Paragrafo único - A Diretoria do Diretório Acadêmico dos Alunos de Administração Pública-DAAP, para fins de eficácia e eficiência administrativa, pode autorizar a delegação de competências, por Ordem Executiva, a um ou mais membros da Diretoria ou a membros de suas equipes de trabalho, contemplando os devidos procedimentos de termos de compromissos e de responsabilidades.

Art. 16 – A Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

1. Coordenação de Administração;
2. Coordenação de Comunicação;
3. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
4. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
5. Coordenação de Finanças.

§ 1º - A diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações.

§ 2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

§ 3º - Os titulares da Coordenação de Administração e da Coordenação de Finanças são os responsáveis solidários pela movimentação do caixa do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, devendo abrir conta corrente em nome Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP em instituição bancária e movimentá-la em conjunto.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I. Representar o Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral, em juízo ou fora dele;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;





Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- IV. Zelar pelo Patrimônio do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- V. Defender os interesses do corpo discente do curso de Administração Pública, e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da gestão financeira do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendoas *ad referendum* à Assembleia Geral.
- X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

§ 2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

### **Seção III Das Atribuições das Coordenações**

Art. 18 – São atribuições da Coordenação de Administração:

1. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
2. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
3. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 19 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

1. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP, e demais temas de interesse dos estudantes;
2. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;
3. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 20 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

1. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
2. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
3. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

1. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ e do sistema educacional brasileiro;
2. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;
3. Acompanhar e intervir nos trabalhos realizados pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ nestes três campos.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

1. Controlar a movimentação financeira do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP;





Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



2. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
3. Prestar contas perante a Diretoria e torná-las públicas para todos os do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ;

## **CAPÍTULO VI Da Eleição da Diretoria Seção I Das Convocações e Época**

Art. 23 - As eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP serão realizadas em dia útil, no período letivo, das 17h00min as 22h00min.

Art. 24 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, os quais não poderão ser candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 2º As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

§ 4º Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre letivo do ano letivo.

§ 5º No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 (cinco) alunos do curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão 9 eleitoral e data da eleição.

## **Seção II Dos Eleitores e Candidatos**

Art. 25 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 26 - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 27 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes ativos regularmente matriculados no curso de Administração Pública da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

Art. 28 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Art. 29 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

1. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;
2. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do Diretório Acadêmico do curso de Administração Pública-DAAP.

Art. 30 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 31 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

1. O título da chapa;
2. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
3. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
4. Apresentação e resumo da plataforma;
5. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Art. 32 - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Art. 33 - A votação deverá ser feita nas dependências de cada *campus* Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, por sufrágio direto e secreto. 10

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 34 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Art. 35 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Art. 37 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 38 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Art. 40 - A chapa eleita para a Diretoria Acadêmica do curso de Administração Pública-DAAP será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

Art. 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes, observado o disposto no § 1º do Art. 12 desse Estatuto.

Art. 43 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de maio de 2014.

---

**ELINES TATIANES SOUZA**  
Matrícula 201045510-8  
Presidente da Mesa

---



Diretório Acadêmico  
de Administração Pública  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



**GISELE CECÍLIA DE SOUZA**

Matrícula 201045521-3

Primeira Secretária da Mesa

---

**JAYNNE BENTO COSTA**

Matrícula 201245518-0

Segunda Secretária da Mesa

---